R\$ 10.000.00

4402-15814832.157 - 3120.00 - 21 -

R\$ 9.000,00

4402-15814832.157 - 3132.00 - 21 -

R\$ 10.000,00

TOTAL - R\$ 250.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂ-NIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1999.

> NiON ALBERNAZ Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA Secretário do Governo Municipal



## DECRETO Nº 2123, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.441.491-6/99, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização dos parcelamentos existentes nas
Chácaras dos Sítios de Recreio Morada
do Sol, que passará a denominar-se "SETOR MORADO DO SOL", situado na Região Noroeste entre o Setor Finsocial e o
Parque Tremendão, pertencente a Zona
de Expansão Urbana do Município de
Goiânia e incluídas de acordo com a Lei
Complementar nº 031/94, na Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), com
área total de 927.846,42m² (novecentos
e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e
seis vírgula quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Quadras do Projeto de Esgalarização	Area Regularisada	Area de laties m'	Area do sistems viário se'	Quantitativo de lotes
2/13, 2/15, 2/16,	26.324,21	21.109,45	5.214,76	79
2/17, 2/18	Of the last of the		-	
4/33, 4/43	14.680,08	9.825,00	4.855,00	40
5/43, 5/46, 3/47, 5/46, 5/49, 5/50, 5/34, 5/53	41.292,23	33.137,94	E.154,31	154
6/54, 6/55, 6/57, 6/58, 6/59, 6/60, 6/61, 6/62, 6/63	48.660,39	79.971,78	8.497,61	192
7864, 7865, 7866, 7868, 7869, 7790, 7774, 7772, 7773	48,231,00	39,663,73	¥.557.27	141
8/78, 8/79, 8/80 8/82	25 469,25	20.135.23	3,534,02	. M
9/89, 9/90, 9/91	15,000,00	12.707,50	1.292,50	5%
10/94, 10/95, 10/96, 10/97, 10/96, 10/99, 10/100, 10/102, 10/103	49.657,71	41.363,10	8,296,61	341
A, B, C, D, E, 11/110, AP94-1	51.596,00	38.706,96	12.887,04	99
12/14, 13/118, 12/136, 12/117, 12/138, 12/119, 12/120, 12/121, 13/123, 13/123	57.448,00	48.974.59	0.A773,A1	146
13/124, 13/125, 13/126, 13/127, 13/128, 13/129, 13/128, 13/129, 13/130, 13/131, 13/132, 13/130	58.181,75	46,790,54	11.391,21	174
34/339, 14/340, 14/341, 14/343	28.794,00	24.668,91	4,125,09	36
15/14E, 15/149, 15/150, 15/151, 15/152, 15/153, 15/154, 15/153	40.000,00	29.949,40	10.050,60	138

16/156, 16/157.	61.107,01	59,368,20	10.738,83	164 9
16/150, 16/159,	C. Carlotte		Maria Carlo	
16/160, 16/161,	1000000		The state of the s	
16/162, 16/163,				
16/164, 16/165,				
16/166; 16/167				
17/171, 17/1772,	40.479,25	31.795,66	8.683,57	163
17/173, 17/174,			THE PARTY NAMED IN	
17/175, 17/176,		7 State of the sta		
17/177, 17/178				
18/190, 19/181,	61.469,25	49.636,25	11.833,00	217
4W182, 18/183,				
16/184, 19/185,		TOWNS AND THE		
18/386, 19/387,	The same of the same of		THE CASE OF THE PARTY OF	
TA/188, 18/189,			3	
18/190, 18/191		The same of the sa		
19/192, 19/195,	42.934,00	34,040,41	8.895,59	156
19/194, 19/195,		1 1111111111111111111111111111111111111		
19/196, 19/197,				
19/198, 19/199				
20/202, 20/203,	33,992,00	28.171,16	4.920,84	109
30/204, 20/205,				
20/206, 20/207				
21/208, 21/209,	59.577,00	47.117,39	12.419,61	194
21/210, 21/211,				
21/212, 21/213,				
21/214, 21/215,		THE RESIDENCE	Mine St. St. St.	
21/217, 21/216,		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		
21/219				
22/220, 22/221	15.000,00	\$0,956,48	4,043,52	48
22/231				
23/233, 23/236,	41 683,77	34.306.90	76376,87	- 143
23/237, 23/238,				
23/243, 23/244				
24/245, 26/244,	60 608.56	35.931.97	13.956,59	256
24/247, 24/248,				
24/249, 24/250,			The same of the same of	
24/215-A, 24/251,			with the same	
24/252, 24/253,		D. T. C.	Contract of the last	
24/254, 24/255				
TOTAL **	927.846.47	748,448,57	179,397,85	2,902
** Total de Chicaras				

Art. 3º - A Área Pública Municipal terá a destinação abaixo discriminada:

APM -01 = Área Pública Municipal.

Art. 4° - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar n° 031/94, no loteamento "SETOR MORADA DO SOL", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

. Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes constantes do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º - Os parâmetros para o parcelamento são os seguintes:

Usos admitidos - habitação unifamiliar, habitação geminada (fração ideal 150,00m²), comércio vicinal de micro, pequeno e médio portes, de Bairro, de médio porte, e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto a Rede Viária Básica e vias coletoras, prestação de serviço local, de micro, pequeno e médio porte e de Bairro, de médio porte somente junto à Rede Viária Básica e via Coletora e indústria inofensiva de micro e médio porte somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras.

Atender as exigências estabelecidas para o Padrão "A, da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto no caso de lote de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada do lote, exceto o chanfro, as demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 6º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos proprietários das Chácaras, do corretor, do vendedor e dos adquirentes dos lotes.

Art. 7º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂ-NIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

> NION ALBERNAZ Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Designa Comissão para elaboração de normas regulamentadoras do Transporte Alternativo no Município".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 15, da Lei nº 7.917, de 30 de setembro de 1999, que institui o serviço de transporte coletivo urbano de baixa capacidade - transporte alternativo - neste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial composta por DO-MINGOS CÉSAR DE OLIVEIRA COE-LHO, que presidirá os trabalhos, JOAREZ BUENO DO PRADO, YARA DE OLIVEIRA REIS e JOSÉ ALBERTO SIL-VESTRE, com o objetivo de promover os estudos necessários à regulamentação do transporte coletivo urbano de baixa capacidade - transporte alternativo, oferecendo ao final, minuta do ato competente a ser baixado.

Art. 2º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para que a comissão ora instituída apresente os resultados do trabalho.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂ-NIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

> NION ALBERNAZ Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2227, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de junho de 1995, RESOLVE exonerar FLAUSE MARIA GOMES do cargo em comissão, de Coordenador -1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear DIVINA ALVES SANTANA para exercer o mesmo cargo, mantida a lo-